



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

MINUTA 187/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2020
PROCESSO Nº 18229/2020 - CREDENCIAMENTO N.º 05/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONFORME ARTIGO 25, CAPUT, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93
ACOLHIMENTO DE PESSOAS ADULTAS E/OU IDOSAS
– SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

CREDECIANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto Municipal n.º 4.421 de 04 de Janeiro de 2017, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor CARLOS JOSÉ EMANUELE, brasileiro, casado, bancário aposentado, e pela Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora LINIR ANTÔNIA CHIARELLO ZANELLA, brasileira, casada, servidora pública, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CREDECIANADA - _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na Rua _____, _____, Cidade de _____, neste ato representada por seu _____, Senhor _____, _____, _____, _____, inscrito no CPF sob n.º _____, CI n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, Cidade de _____.

O presente Contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

1 – DO OBJETO –

1.1. É objeto do presente contrato o credenciamento de Empresas, Entidades ou Instituições para prestar serviços de abrigamento de pessoas adultas e idosas (compreendido como adulto o indivíduo com idade superior a 18 anos) em situação de vulnerabilidade social, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência ou deficiências (de ordem física, mental e/ou psiquiátrica), para atender as internações oriundas do Judiciário, Ministério Público, CRAS e CREAS, através da Secretaria de Assistência Social, com recursos próprios.

1.2. DO OBJETO:

QUANTITATIVO	VALOR MENSAL A SER PAGO POR VAGA
*** vagas mês (estimadas)	R\$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais)/mês, por usuário (para a cobertura de todo o serviço contratado)

2 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS -

2.1. O Município de Erechim/RS poderá encaminhar para abrigamento na instituição credenciada, adultos e idosos (compreendido como adulto o indivíduo com idade superior a 18 anos), de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade social, independentes e /ou com diversos graus de dependência ou deficiências (de ordem física, mental e/ou psiquiátrica), para as internações oriundas do Judiciário, Ministério Público, CRAS e CREAS, desde que esgotadas todas as possibilidades de fortalecimentos de vínculos familiares e comunitários, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, e quando comprovada a incapacidade de gerir a própria vida sem que seja prestada a assistência.

2.2. A contratação será por usuário acolhido, onde a CREDECIANADA deverá disponibilizar uma **quantidade estimada de *** (***) vagas**, que serão utilizadas pelo CREDECIANTE conforme a demanda do serviço, e conforme a dotação orçamentário do Município.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

2.2.1. Os encaminhamentos, sempre que necessário, serão autorizados pela Gestora do contrato, que encaminhará documento oficial com antecedência de 05 (cinco) dias úteis.

2.2.2. Em casos excepcionais, cujo acolhimento seja urgente o CREDENCIANTE poderá solicitar o acolhimento imediato, encaminhando documento oficial.

2.3. Considerando a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, o acolhimento institucional, objeto do presente credenciamento, deverá atender aos seguintes requisitos:

2.3.1. O atendimento prestado pela CREDENCIADA ao usuário acolhido, deve ser personalizado ou em pequenos grupos, favorecer o convívio familiar e comunitário. O acolhimento deve se dar em ambiente acolhedor, com estrutura física adequada de forma a assegurar condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

2.3.2. Durante o abrigo, a CREDENCIADA deverá atender toda e qualquer intercorrência que for afeta a saúde dos usuários, fornecer-lhe medicamentos, roupa de cama, mesa e banho, fraldas e materiais de higiene e, quando necessário, realizar o devido encaminhamento, para os serviços públicos de saúde mais próximos, devendo tal fato ser comunicado ao gestor do contrato.

2.3.3. A CREDENCIADA deverá prestar serviços de apoio, atenção, acompanhamento e tratamento das pessoas abrigadas, com vínculos familiares rompidos e/ou com necessidades de curatela, em todas as suas necessidades básicas e do quadro que se apresentarem.

2.3.4. O período de acolhimento poderá ser por tempo indeterminado, ou conforme a avaliação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com a CREDENCIADA.

2.3.5. A CREDENCIADA deverá sempre se reportar aos gestores do contrato, para a resolução de assuntos relativos às suas áreas – técnica e administrativa – bem como, deverá proporcionar aos mesmos, amplo acesso à instituição para fins de fiscalização.

2.3.6. A equipe técnica da CREDENCIADA deverá conter, no mínimo, os seguintes profissionais: Médico Psiquiatra, Assistente Social, Psicólogo, Enfermeiro e demais profissionais necessários ao funcionamento da entidade.

2.3.7. O transporte do usuário até a CREDENCIADA, será realizado pelo município, através dos meios disponíveis, tanto no momento do acolhimento quando do desligamento, sendo que, neste caso a CREDENCIADA deverá prever, e comunicar o desligamento ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para que esta possa programar o retorno do usuário.

2.3.8. A CREDENCIADA deverá possuir segurança 24 (vinte e quatro) horas.

2.3.9. A CREDENCIADA, através de pessoa a ser indicada, deverá assumir as curatelas dos usuários que foram interditados, assumindo o referido encargo, por meio de ofício adequado e próprio.

2.4. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA, todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município, ou para o Ministério da Saúde.

2.5. A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

2.6. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços feitos pelos Credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO –

4.1. Realizados os procedimentos legais, a Administração convocará no prazo de até 05 (cinco) dias os participantes do credenciamento para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

4.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 02 de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as condições de vantajosidade para a municipalidade, ou rescindido mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias, que deverá ser formalizado pela parte interessada.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

4.2.1. Não havendo interesse na prorrogação, torna-se necessária a comunicação por escrito à parte interessada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sob pena de inexecução parcial do contrato, culminando nas sanções contratuais com aplicação de multa.

4.2.2. Havendo renovação do contrato, após um ano, este poderá ser reajustado pelo índice IPC-FIPE, ou outro que vier a substituí-lo.

4.3. O contrato de credenciamento será rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores, sujeitando-se o credenciado às penalidades previstas no Artigo 81 e seguintes do mesmo diploma legal.

5 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO –

5.1. O CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA o valor de **R\$ 2.950,00** (dois mil e novecentos e cinquenta reais) **mensais por usuário acolhido**, em moeda corrente nacional.

5.1.1. Será pago o valor de R\$ **R\$ 2.950,00** (dois mil e novecentos e cinquenta reais) mensais por usuário independentemente do valor que a CREDENCIADA venha, porventura, cobrar de participação do usuário no custeio da entidade, que não deverá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social. Para fins de liberação do pagamento, a Credenciada deverá fornecer relação mensal, com a identificação completa de cada usuário e os valores recolhidos pela CREDENCIADA dos benefícios recebidos pelos usuários.

5.1.2. Conforme Legislação Vigente é assegurado o uso de até 70% do valor do benefício recebido pelo usuário.

5.1.3 As informações prestadas no relatório acima serão passíveis de averiguação/fiscalização pelo CREDENCIANTE.

5.1.4. No valor acima está incluso prestação de serviços de hotelaria, alimentação material de higiene, medicação, fraldas, cama, mesa e banho e outros que eventualmente o usuário vier a necessitar.

5.2. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação do recibo/nota fiscal e do relatório mensal de atendimento, com a identificação completa de cada usuário e os valores recolhidos pela CREDENCIADA dos benefícios recebidos pelos usuários, diretamente na Secretaria Municipal de Assistência Social, onde será conferida e vistada pelos gestores e, após, encaminhada para a Secretaria da Fazenda do Município para o respectivo pagamento.

5.3. A nota fiscal deverá ser enviada para a Secretaria Municipal de Assistência Social, onde será conferida e vistada pelo gestor, após encaminhada para a Secretaria da Fazenda do Município para o respectivo pagamento.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CREDENCIADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.5. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

5.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CREDENCIADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira e documental em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.7. Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

6 – DO GESTOR DO CONTRATO –

6.1. Será gestora do presente contrato, a Senhora **REJANE TEREZINHA POY**, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA –

7.1. A CREDENCIADA fica obrigada a prestar o serviço contratado conforme especificações do edital do Credenciamento n.º 05/2020 e em consonância com a proposta de preços.

7.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA, todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluindo encargos trabalhistas,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município, ou para o Ministério da Saúde

7.3. A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.4. A CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.5. A CREDENCIADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município.

7.6. A CREDENCIADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8 – DO EMPENHO DA DESPESA –

8.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

CÓDIGOS ORÇAMENTÁRIOS – 10.01

PROJETO/ATIVIDADE – 2048

ELEMENTO DESPESA – 3.390.39.53

9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –

A aplicação de penalidades à CREDENCIADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal 8.666/93.

9.1. Caso a empresa CREDENCIADA se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1.1. Caso a CREDENCIADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

9.1.2. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a CREDENCIADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado inadimplência contratual.

9.1.3. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CREDENCIADA acarrete consequências de pequena monta.

9.1.4. Pela inexecução total da obrigação, o CREDENCIANTE rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.1.5. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

9.1.6. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à CREDENCIADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

9.1.7. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada à CREDENCIADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CREDENCIANTE, pela CREDENCIADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do Contratante, ou cobrados judicialmente.

9.3. Se a CREDENCIADA não tiver valores a receber do CREDENCIANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa no forma estabelecida no subitem anterior.

9.4. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CREDENCIANTE aplique à CREDENCIADA as demais sanções previstas no subitem 9.1.

9.5. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

10 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –

10.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

10.2. A Lei Federal n.º 8.666/93 regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

11 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO –

11.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do CREDENCIAMENTO n.º 05/2020, ao qual vincula-se, bem como, a documentação da CREDENCIADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 18229/2020.

12 – DA COBRANÇA JUDICIAL –

12.1. As importâncias devidas pela CREDENCIADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

13 – DA RESCISÃO –

13.1. O contrato de credenciamento será rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores, sujeitando-se a CREDENCIADA às penalidades previstas no Artigo 81 e seguintes do mesmo diploma legal.

14 – DO FORO –

14.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

ERECHIM/RS, __ DE ____ DE 2020.

CARLOS JOSÉ EMANUELE
Secretário Municipal de Administração

CREDENCIADA
CNPJ nº _____

LINIR ANTÔNIA CHIARELLO ZANELLA
Secretária Municipal de Assistência Social

REJANE TEREZINHA POY
Gestora Contratual



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 3520 7000

99700-010 Erechim – RS

TESTEMUNHAS: _____